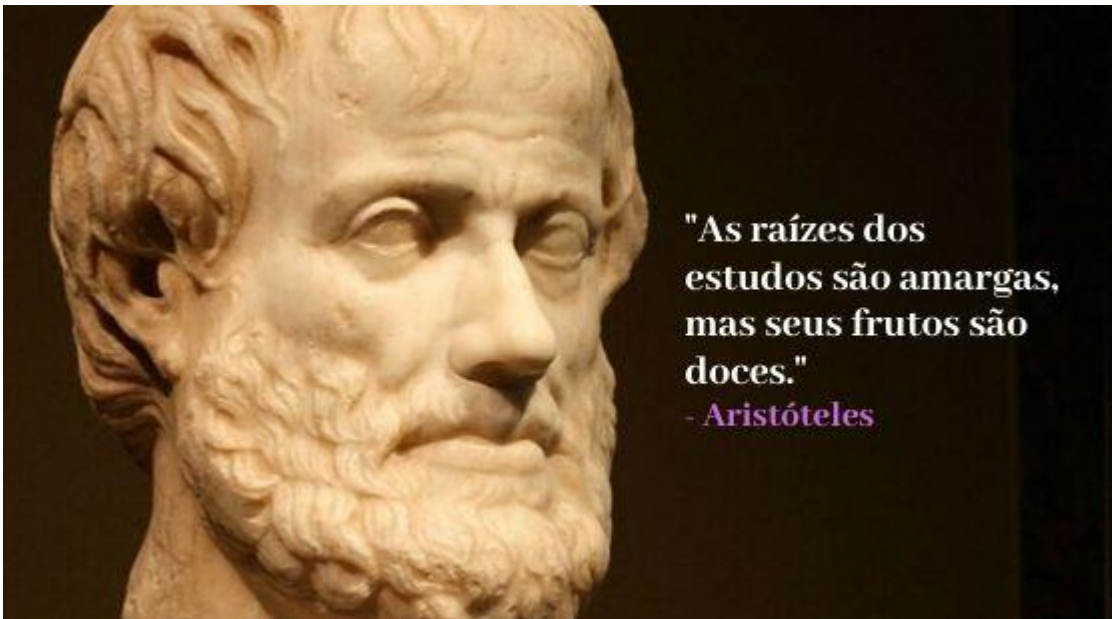


CAPÍTULO I

CURSO CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS NÍVEL BÁSICO
DIRIGENTES/CONSELHEIROS/MEMBROS DO COMITÊ
ORGANIZAÇÃO E COMPILAÇÃO: Heli de Souza Maia
(helismaia@yahoo.com.br)



<https://www.escolaconquistadora.com.br/blog/frases-de-superacao-nos-estudos/>

1. SEGURIDADE SOCIAL

Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição Federal. Direito Social. Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social - RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34).

CONCEITO

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.(CF, Art.6º)

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

(CF, Art. 194)



<https://www.sabedoripolitica.com.br/administra%C3%A7%C3%A3o-publica/principios/>

1. Igualdade

CF, Art. 5º

¹ “Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários”. (REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60).

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

2. Legalidade

CF, Art. 5º

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

3. Direito adquirido

CF, Art. 5º:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

*Cuidado: não confundir direito adquirido com expectativa de direito.

Direito Adquirido	Expectativa de direito
O segurado preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria. Contudo, posteriormente, entrou em vigor a Reforma da Previdência antes que o benefício fosse concedido.	O segurado preenchia parte dos requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria ou, estava prestes a preencher plenamente, quando a EC 103/2019 passou a vigor.
↓	↓
O segurado possui direito adquirido e o benefício deve ser deferido a qualquer tempo, ainda que novas regras estejam em vigor. A norma anterior deve ser aplicada.	O segurado deve se adequar às normas de transição para concessão da aposentadoria.

<https://barbaravitorio.jusbrasil.com.br/artigos/926532396/o-que-e-direito-adquirido-a-aposentadoria>

4. Solidariedade

CF, Art. 3º

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

5. Universalidade da cobertura

CF, Art. 194.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

6. Equivalência dos benefícios

CF, Art. 194, II:

uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

*No RGPS os valores das prestações pagas a trabalhadores rurais e urbanos devem ser equivalentes.

7. Seletividade e distributividade

Art. 201.

A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

9. Irredutibilidade do valor dos benefícios

CF, 201, § 4º

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

11. Diversidade da base de financiamento e equidade no custeio

CF, Art. 195

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (...).



FONTES DE FINANCIAMENTO DO RPPS

- AS CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO, DOS SEGURADOS ATIVOS, DOS SEGURADOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS;
- RECEITAS DECORRENTES DE INVESTIMENTOS E PATRIMONIAIS;
- VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, EM RAZÃO DO § 9º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VALORES APORTADOS PELO ENTE FEDERATIVO;
- DEMAIS DOTAÇÕES PREVISTAS NO ORÇAMENTO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL; E
- OUTROS BENS, DIREITOS E ATIVOS COM FINALIDADE PREVIDENCIÁRIA.

<https://www.novatrento.sc.gov.br/uploads/1416/imagens/2040934.png>

12. Caráter democrático e descentralizado da gestão

CF, art. 194, VII

caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Lei 9717, Art. 1º

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

VI

pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I - 4 (quatro) representantes do Governo Federal;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas;

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividades;

c) 3 (três) representantes dos empregadores.

I - seis representantes do Governo Federal;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) três representantes dos aposentados e pensionistas;

b) três representantes dos trabalhadores em atividade;

c) três representantes dos empregadores.

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;

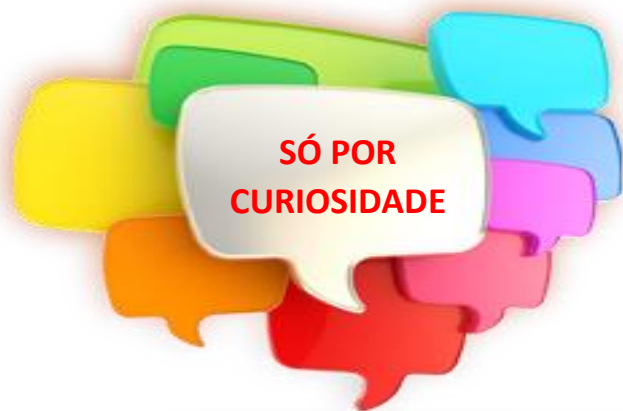
V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 132;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.



**CONSELHO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL –
CNPS/COMPOSIÇÃO**

**Atualizada em 19 de março de
2021.**

REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL

Paulo Roberto Nunes Guedes – Titular e Presidente

Ministro da Economia

Bruno Bianco Leal – Suplente

Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Narlon Gutierre Nogueira – Titular

Secretário de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Rogério Nagamine Costanzi – Suplente

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Leonardo José Rolim Guimarães – Titular

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro – Suplente

Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Benedito Adalberto Brunca – Titular

Assessor Especial da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Cinara Wagner Fredo – Suplente

Subsecretária de Assuntos Corporativos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Bernardo Borba de Andrade – Titular

Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia

Tereza da Silva Assis – Suplente

Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia

Luís Henrique da Silva de Paiva – Suplente

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

José Tadeu Peixoto da Costa – Titular

Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos – SINTAPI/CUT

Bartolomeu Evangelista de França – Suplente

Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB

Warley Martins Gonçalves – Titular

Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP

Obede Muniz Teodoro - Suplente

Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP

Tonia Andrea Inocentini Galleti – Titular

Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical – SINDNAPI

Edjane Rodrigues Silva – Suplente

Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE

Dionízio Martins de Macedo Filho – Titular

Força Sindical

Natal Léo – Suplente

União Geral dos Trabalhadores – UGT

Ariovaldo de Camargo – Titular

Central Única dos Trabalhadores – CUT

Walzenir de Oliveira Falcão – Suplente

Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores – CNPA

Evandro José Morello – Titular

Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG

Fernando Antônio Duarte Dantas – Suplente

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

Rafael Ernesto Kieckbusch – Titular

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Ênio Mathias Ferreira – Suplente

Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF

Nara de Deus Vieira – Titular

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

Antônio Mário Rattes de Oliveira – Suplente

Confederação Nacional de Municípios – CNM

Carolina Carvalhais Vieira de Melo – Titular

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio – Suplente

Confederação Nacional do Transporte – CNT

13. Inafastabilidade do controle jurisdicional

CF, Art. 5º, XXXV

a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

14. Ampla defesa e contraditório

CF, Art. 5º, LV

aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

15. Equidade na forma de participação do custeio

CF, Art. 145, §1º:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

16. Contrapartida

CF, Art. 195.

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

17. Anterioridade nonagesimal

CF, Art. 195, § 6º

As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".



LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Art. 2º A PREVIDÊNCIA SOCIAL REGE-SE PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Previdência social

A previdência social está exposta no artigo 5º da CF como sendo um **direito social**.



Direitos Sociais (Conceito)

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1.º, IV, da Constituição Federal.

Alexandre Moraes

<https://www.questoesgratis.com/questoes-deconcurso/questoes/assunto%3D357?assunto=357&page=52>

A previdência social no Brasil data de alguns séculos, embora tenha tomado a robustez atual muito recentemente do ponto de vista histórico, como se vê na imagem a seguir.

<p>1888 1ª legislação sobre o tema regulamentando o direito a aposentadoria dos empregados dos correios.</p>	<p>1923 Lei Elói Chaves - Criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões, conhecidas como Cap's.</p>	<p>década 30 Vinculação pela categoria profissional; Criação dos IAP's.</p>
<p>década 60 Criação da Lei Orgânica da Previdência Social, Criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), resultado da união dos antigos institutos (IAP's).</p>	<p>década 70 Foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.</p>	<p>década 80 Constituição de 1988, com a extensão dos benefícios da Previdência Social a todos os trabalhadores, garantindo renda mensal vitalícia a idosos e portadores de deficiência, desde que comprovada a baixa renda e a qualidade do segurado.</p>
<p>década 90 em diante O INPS mudou de nome e passou a ser chamado de INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social; Reforma da Previdência que passou a exigir a idade mínima de 55 anos (mulher) e 60 anos (homem) e a introdução do fator previdenciário.</p>		

<https://www.capesesp.com.br/web/pep/previdencia-no-brasil>

Conquanto não exista um conceito legal para Previdência Social, cuidou as Lei de Benefícios da Previdência Social - Lei 8213/91 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 de estabelecer as finalidades como se vê:

Art. 1º

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Organização da previdência social

Lei 8.212, Art. 3º, A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário-mínimo;c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

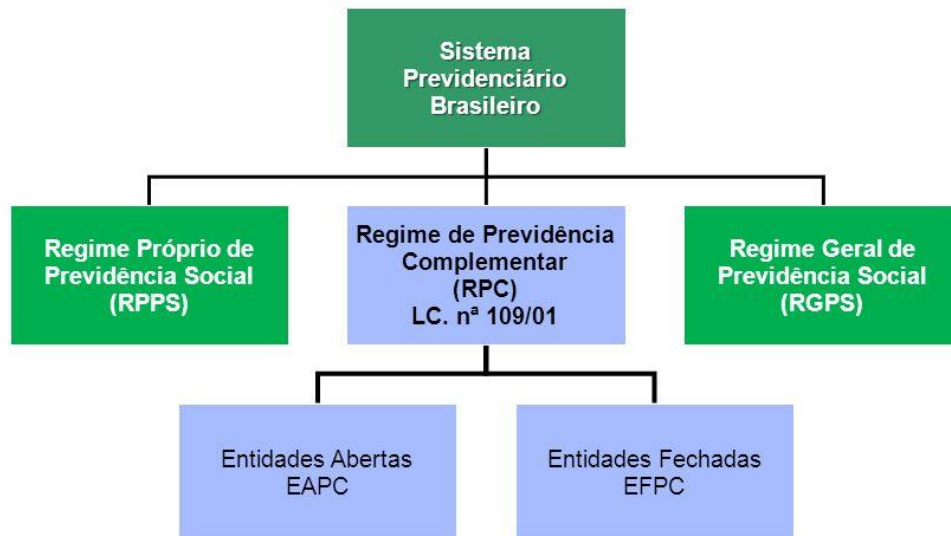
Caráter Contributivo e Solidário

CF, art. 40, Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

CF, Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei,(...).

Regimes de previdência

O Sistema de Previdência no Brasil



3

<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/89210-sobre-os-regimes-previdenciarios-e-a-reforma-de-bolsonaro>

Segundo o DIAP,



O **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, administrado pelo INSS, é público e de caráter obrigatório para todos os trabalhadores do setor privado, empregados ou autônomos, os empregados públicos de empresas estatais, os servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou cargo temporário, e ainda os servidores ocupantes de emprego público. De amplitude nacional e caráter contributivo, possui teto de contribuição e de benefício, atualmente de R\$ 5.839,45 (até janeiro de 2020) e opera exclusivamente com plano na modalidade de benefício definido.

RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Já os **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)**², de responsabilidade dos respectivos tesouros (União, Distrito Federal, estados e municípios), são públicos e de caráter obrigatório para os servidores civis, detentores de cargo efetivo, de todos os entes federativos. Em alguns estados, estão incluídos nesses regimes os policiais e bombeiros militares, mas, na União, não são nele considerados os militares das Forças Armadas. Os regimes próprios operam exclusivamente com plano na modalidade de benefício definido e, para os civis, cobrem os benefícios até o teto de remuneração do respectivo ente (que pode ser a remuneração de ministro do STF, desembargador, governador ou prefeito, dependendo do ente federativo). Para os servidores que ingressaram no serviço público após a instituição da previdência complementar, ou que aderiram a esse regime, como previsto na Constituição Federal, a cobertura é limitada ao teto do RGPS.

A União, o Distrito Federal, a maioria dos estados e poucos municípios (muitos municípios optaram pelo RGPS e não adotam o RPPS), que já instituíram a previdência complementar, praticam o teto do RGPS como limite de contribuições e benefícios previdenciários, tanto para quem ingressou após criação, quanto para quem já era servidor antes e fez a opção pelo regime complementar. Nos RPPS, até que venham a se aposentar, os servidores civis que ingressaram antes da criação do fundo de pensão e não fizeram opção pela previdência complementar, vão continuar contribuindo e recebendo benefícios com base na totalidade da remuneração, dependendo da data de ingresso no serviço público ou da opção pela previdência complementar. Para os militares das Forças Armadas, por não estarem sujeitos a essas regras, a União

² Art. 2o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é o regime de previdência, estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura, por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal. (Portaria 402/MPS - <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-mps-no-402-de-2008-atualizada-ate-19agor2020.pdf>)

não instituiu e nem deve instituir teto, mas, segundo projeto de lei já em tramitação no Congresso, deverão passar a contribuir para os proventos de inatividade ("reforma"), já que atualmente não contribuem para esse fim, mas somente para a pensão de seus dependentes, sobre a totalidade da remuneração. Diferentemente dos civis, continuarão a se aposentar com paridade e integralidade e a deixar pensões integrais para seus dependentes em caso de morte.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O **Regime de Previdência Complementar (RPC)**, por sua vez, é privado, possui caráter facultativo (voluntário), se organiza sob a forma de entidade aberta (bancos e seguradoras) ou entidade fechada (fundo de pensão). É autônomo em relação à Previdência Social oficial e se baseia na constituição de reservas (poupança). Seu regime financeiro, portanto, é o de capitalização. Opera com planos mistos, de contribuição definida, de contribuição variável ou de benefício definido. Nas entidades abertas, não existe a modalidade de benefício definido; no máximo, há planos que cobrem os benefícios de risco. Já nas entidades fechadas ou fundos de pensão, ainda existem planos de benefício definido, embora a maioria esteja migrando para contribuição definida. A regra, na previdência complementar, é plano de contribuição definida para a aposentadoria e, quando existir, plano misto para benefício de risco, como pensão por morte. No caso de servidores titulares de cargo efetivo, o regime complementar deve ser obrigatoriamente gerido por entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, ou seja, não é permitida a operação por entidade privada.

<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/89210-sobre-os-regimes-previdenciarios-e-a-reforma-de-bolsonaro>

REFORMA DA PREVIDÊNCIA



EMENDA CONSTITUCIONAL 103

EC 103

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios. § 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo

máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 7º Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

§ 9º O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição.

Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Art. 34. Na hipótese de extinção por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II - previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social; III - vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e

b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A existência de superavit atuarial não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.



01 - A Constituição Federal estabelece que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. São objetivos base, por meio dos quais compete ao Poder Público organizar a seguridade social, exceto:

- A) Diversidade da base de financiamento.
- B) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- C) Redutibilidade do valor dos benefícios.
- D) Universalidade da cobertura e do atendimento.

(AMEOSC - 2019 - Prefeitura de São Miguel do Oeste - SC - Advogado)

02 - A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

() Universalidade de participação nos planos previdenciários, independente de contribuição.

() Valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo.

() Cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição, corrigidos monetariamente.

Ao analisar as afirmativas acima e, diante de cada uma, escrever V, se for verdadeira, e F, se for falsa, a alternativa com a sequência correta é:

- A) V – F – V.
- B) F – V – F.
- C) F – V – V.
- D) V – F – F.
- E) V – V – F.

(FURB - 2021 - TIMBOPREV - SC - Técnico Previdenciário)

03 - Dos princípios constitucionais da Seguridade Social e Previdência Social, analise as afirmativas abaixo e identifique as corretas:

- I. A força normativa atribuída à Constituição Federal prevê que as normas jurídicas constitucionais devem ser interpretadas sempre mantendo o respaldo constitucional, sob pena de serem declaradas infraconstitucionais.
- II. O Regime Previdenciário Complementar (RPC), o qual possui natureza privada ou pública, pode ser aderido por qualquer cidadão.
- III. Um dos aspectos de competência do Poder Público nos termos da Lei prevista no artigo 194, da Constituição Federal, em seu Parágrafo Único, é a irredutibilidade do valor dos benefícios.
- IV. O princípio da distributividade busca melhorar a universalidade entre residentes e estrangeiros residentes no País.

É correto o que se afirma em:

- A) I, III e IV, apenas.
- B) II, III e IV, apenas.
- C) II e IV, apenas.
- D) III, apenas.
- E) II e III, apenas.

03 - De acordo com o Art. 195 da Constituição federal, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de algumas contribuições sociais.

Assinale a alternativa que corresponda a uma das contribuições sociais que financiará a Seguridade Social.

- A) Financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás.

- B) O seguro-desemprego que receberá uma contribuição adicional da empresa.
 - C) A contagem de tempo de contribuição para efeito de concessão dos benefícios previdenciários.
 - D) Do trabalhador, dos aposentados e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas regressivas de acordo com o valor do salário de contribuição.
 - E) A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
- (IBADE - 2020 - Prefeitura de Santa Luzia D`Oeste - RO - Auditor)

04 - A Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. No Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes, EXCETO:

- A) Universalidade da cobertura e do atendimento.
- B) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.
- C) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- D) Irredutibilidade do valor dos benefícios.

(CONSULPAM - 2019 - Prefeitura de Resende - RJ - Médico do Trabalho)

05 - A seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações, de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, é destinada a assegurar os direitos relativos a(à)

- A) desportos, à assistência social e à educação.
- B) saúde, à previdência e à assistência social.
- C) educação, à cultura e a desportos.
- D) cultura, à previdência e a desportos.
- E) saúde, à cultura e à educação.

VUNESP - 2013 - MPE-ES - Agente de Promotoria – Secretaria

06 - Considere as seguintes assertivas a respeito do financiamento da Seguridade Social:

I. A seguridade social será financiada, de forma direta, mediante recursos provenientes exclusivamente do orçamento da União e das contribuições sociais.

II. Para as empresas haverá contribuição social sobre rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhes preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

III. As contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos sessenta dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não podendo recair no mesmo exercício financeiro.

IV. São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- A) I e III.
- B) I e IV.
- C) II e IV.
- D) I, II e IV.
- E) II, III e IV.

FCC - 2006 - TCE-CE - Auditor do Tribunal de Contas

07 - Entre os princípios que regem a Seguridade Social, encontra-se o da equidade na forma de participação no custeio. Especificamente, segundo esse princípio,

- A) apenas aqueles que estiverem em igualdade de condições contributivas é que terão que contribuir da mesma forma, diversificando empregados e empregadores.
- B) a proteção social deve alcançar todos os eventos cuja reparação seja premente, a fim de manter a subsistência de quem dele necessite.
- C) a escolha das prestações será feita de acordo com as possibilidades econômicas-financeiras do sistema da Seguridade Social.
- D) os benefícios serão concedidos a quem deles efetivamente necessite, não havendo um único benefício, mas sim vários.
- E) deverá ocorrer uma equivalência entre os benefícios e serviços concedidos às populações urbanas e rurais.

FCC - 2006 - TCE-CE - Auditor do Tribunal de Contas

08 - NÃO se considera objetivo constitucional da seguridade social

- A) o caráter democrático de sua administração, mediante gestão tripartite nos órgãos colegiados.
- B) a universalidade da cobertura e do atendimento.
- C) a irredutibilidade do valor dos benefícios.
- D) a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- E) a seletividade e distributividade na prestação de serviços e benefícios.

FCC - 2005 - TCE-MA – Procurador

09 - Na relação de custeio da Seguridade Social, aplica-se o princípio de que todos que compõem a sociedade devem colaborar para a cobertura dos riscos provenientes da perda ou redução da capacidade de trabalho ou dos meios de subsistência. Nesse contexto, é incorreto afirmar que:

- A) Nos termos do § 6º do art. 195 da CF, as contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não sendo aplicado, portanto, o disposto no art. 150, III, "b".
- B) De acordo com o art. 27 da Lei 8.212/91, constituem outras receitas da Seguridade Social, dentre outras, a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros.
- C) No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das receitas da União, das contribuições sociais e de outras fontes.
- D) A contribuição dos empregados domésticos não está inserida no rol de fontes de custeio da Seguridade Social.

10 - Um dos pilares da estruturação da seguridade social é sua organização com base na lógica do seguro social. No Brasil, esta perspectiva estruturou e estabeleceu os critérios de acesso tanto da Previdência quanto da Saúde, desde a década de 1920 até a Constituição de 1988, que teve por princípio garantir proteção, às vezes exclusivamente, e às vezes prioritariamente, ao trabalhador e à sua família. Os direitos, sob essa lógica, possuem duas características principais. Primeiro, são condicionados a uma contribuição prévia, e segundo, o montante dos benefícios é

- A) independente de contribuição.
- B) adequado ao recurso orçamentário da previdência.
- C) definido por categoria profissional.
- D) suficiente para aquele a quem se destina.
- E) proporcional à contribuição efetuada.

VUNESP - 2015 - Prefeitura de Arujá - SP - Assistente Social

Respostas:

01 - C

02 - B

03 - E

04 - B

05 - B

06 - C

07 - A

08 - A

09 - D

10 - E